

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal ratificou, em 19 de Julho de 1984, o Protocolo Adicional à Convenção Europeia no Domínio de Informação sobre o Direito Estrangeiro.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 7 de Julho de 1986. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Decreto-Lei n.º 189-C/86

de 15 de Julho

A vigência do Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, que consagra o regime de crédito à aquisição de casa própria, foi prorrogada até 30 de Junho de 1986 pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 520/85, de 31 de Dezembro.

Iniciaram-se desde logo os trabalhos conducentes à elaboração de um diploma legal que tivesse em conta a evolução entretanto verificada e que melhor se ajustasse à realidade.

No entanto, sendo previsível que o novo regime de crédito à aquisição de casa própria não assumirá a forma legal antes de expirado o prazo anteriormente referido, torna-se por isso necessário proceder à prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, por um período de tempo que permita a sua reformulação.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada a vigência do Decreto-Lei n.º 459/83, de 30 de Dezembro, até 30 de Setembro de 1986.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Junho de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva*. — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 11 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 15 de Julho de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.